

EMENDA N° 03

Acrescenta art. 228-A e altera a redação do § 3° do art. 228 da Resolução n. 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, acrescentando ao Colégio de Líderes um Líder e um Vice-Líder do Governo, indicados pelo Executivo Municipal.

Altera o art. 228-A proposto pelo art. 1° do projeto à Resolução n° 1.178, de 16 de julho de 1992, que passa a ser assim redigido:

“Art. 1° ...

Art. 240-A. Haverá um Líder e um Vice-Líder do Governo, funções desempenhadas pelo Líder e pelo Vice-Líder da Bancada do Partido do Governo.”

JUSTIFICATIVA

Entende-se meritório o projeto, no sentido de que a instituição do Líder e do Vice-Líder do Governo venha a contribuir com o bom andamento dos trabalhos da Casa, criando um ambiente de diálogo entre as diversas representações partidárias e, bem assim, do Legislativo com o Executivo.

Ocorre que a proposição, como apresentada, ao estabelecer que tais lideranças sejam indicadas pelo Chefe do Executivo, fere o princípio constitucional da Separação e Independência dos Poderes (CF, art. 2º, e LOMPA, art. 2º).

Pela presente emenda, busca-se sanar a inconstitucionalidade, propondo-se que as funções de liderança do Governo sejam exercidas pelas respectivas lideranças do partido do Governo, a exemplo do que ocorre na Assembléia Legislativa do Estado.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2006.


Vereador RAUL CARRION